

PUBLICADO EM

290 120

Em conformidade com a Lei Municipa

Nº 29612009 de 0610412009

Walmit Atta C Arres

Sec. Municipal de Administração

Port. Nº 001/2617

DECRETO № 21 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Concórdia do Pará, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

CONSIDERANDO decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;



Malmir Atalijo Artes
Sec. Municipal de Administração

PUBLICADO EM

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos ADI 6.341, afirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Município de Concórdia do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da COVID-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais

Art. 2º Ficam **SUSPENSAS**, no Município de Concórdia do Pará, as atividades dos estabelecimentos de casas noturnas, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas, bares, pubs e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto no art. 3º e ANEXO I (atividades essenciais) deste decreto.

- $\S~1^{\underline{o}}$ Os supermercados, mercearias, panificadoras, e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:
- I Permitir somente a entrada do número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;
- II Não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III Adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si;
- IV Adotar os demais procedimentos de prevenção ao contágio do COVID-19, já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 01 de 18 de março de 2020 e Instrução Normativa 01/2020.



PUBLICADO EM

29106120

Em conformidade com a Lei Municipi
Nº 296/2009 de 06/04/2009

Résconsov James

Walmir Actijo Alves

Sec. Municipal de Administração

Port. Nº 001/2017

§ 2º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento mediante tele entrega, *delivery*, *drive thru*, ou retirada no local, nos horários estabelecidos por este Decreto, ficando proibida a permanência de clientes no local para consumo, adotando-se as medidas necessárias para que se evite aglomerações de pessoas.

§ 3º Aos postos de combustíveis, fica proibida a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congênere.

 \S 4° Os serviços de Lava a Jato deverão ser realizados mediante agendamento de horário, sendo proibida a espera pelos clientes no local do estabelecimento.

§ 5º A todos os segmentos comtemplados pelo art. 3º e ANEXO I deste Decreto, deverá ser adotadas as medidas necessárias para prevenção ao contágio do Novo Coronavírus, com higienização diária do estabelecimento, adotar meios que evite aglomeração de clientes na fila de espera, respeitando-se o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos com demarcações no piso, inclusive fora do estabelecimento, bem como permitindo-se a entrada de número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis.

§ 6º O não atendimento das determinações previstas neste artigo resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário, bem como incorrerá no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Ficam autorizadas a funcionar as seguintes atividades não essenciais, devendo ser observado o horário excepcional de funcionamento, das 09h00 às 16h00, para os seguintes seguimentos:

- I. Vestimenta e calçadista;
- II. Móveis e similares;
- III. Perfumaria, cosméticos e acessórios;
- IV. Utensílios domésticos, armarinho e eletrônicos;



Malmir Artilio Alves
Sec. Municipal de Administração

- V. Hotelaria;
- VI. Salões de Beleza, barbearias a similares;
- VII. Atividades realizadas em escritórios;
- VIII. Cursos de Informática.
- § 1° . O funcionamento do serviço de hotelaria não autoriza a realização de refeições em espaço coletivo.
- § 2º O funcionamento de salões de beleza, estéticas, barbearias e similares, deverão atender cumulativamente, às seguintes medidas preventivas:
- I Funcionamento exclusivamente mediante agendamento individualizado, com portas fechadas;
- II Garantam um distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre seus clientes;
- III Respeitem a presença de pessoas no interior do estabelecimento na proporção máxima de um cliente para um funcionário, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes similares;
- IV Assegurem a utilização pelos funcionários de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado, composto por, no mínimo, luva e máscara de proteção.
- § 3º Os cursos de informática deverão atender as seguintes medidas preventivas:
- I Funcionamento com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), permitindo-se permanecer no estabelecimento somente funcionários e alunos.
- II Garantam um distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio);
- III Garantam a disponibilização de meios de higienização dos usurários com álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão;



Em conformidade com a Lei Municipa Nº 296/2009 de 09/04/2009 Responsavol gels publicacas Walmit Archis Alves Sec. Municipal de Administração

- IV a higienização/desinfecção dos equipamentos, com produtos adequados, após o uso de cada aluno;
- V Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os que permanecerem no local.
- **Art. 4º** Fica proibido que os estabelecimentos comerciais promovam promoções, queima de estoques ou atos similares afim de se evitar aglomerações e risco ao contágio do COVID-19.
- **Art. 5º** As academias ficam autorizadas a funcionar nos horários de 06h às 10h e 15h às 21h.
- **Parágrafo único.** Aos estabelecimentos que trata o *caput* deste artigo, ficam obrigados a seguir as recomendações do Governo Estadual e das autoridades sanitárias, devendo os estabelecimentos respeitar as seguintes regras que serão analisadas individualmente em cada um dos referidos locais:
- $\,$ I A quantidade de alunos será limitada a 30% da capacidade máxima que a academia comporta.
- II Deve-se manter o distanciamento de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre os usuários.
- III Fica obrigatório o uso de máscaras tanto por funcionários quanto pelos clientes.
- IV As academias ficam responsáveis por fornecer materiais para higienização como água e sabão e/ou álcool em gel em quantidade suficiente para suprir a demanda da prestação do serviço.
 - Art. 6º Fica mantido o uso obrigatório de máscaras:
 - I Para embarque e desembarque de transporte coletivos;
- II Para o uso de táxis, mototáxis ou de transporte compartilhados de passageiros;
 - III Para acesso aos estabelecimentos comerciais e bancários;



Im conformidade com a Lei Municipa!

Responsavoi pala Publicacao

Walmir kralijo Alves

Sec. Municipal de Administração

IV - Para o desempenho das atividades em repartições públicas ou privadas;

V - Em todos os locais de acesso ao público em geral.

Parágrafo único. Fica permitido o uso de máscaras de tecidos, fabricadas manualmente.

Art. 7º Fica **PROIBIDO** a circulação de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares no horário compreendido entre 22h00 e 05h00, salvo os em trânsito intermunicipal que não tenham como destinação final o município de Concórdia do Pará.

Art. 8º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal e particular, podendo retornar em momento posterior dependendo do agravamento e do avanço da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 9º Fica determinada a escala de transportes coletivos advindas do espaço rural, bem como o horário de permanência no centro urbano, conforme tabela prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 10. Fica proibido, até segunda ordem, a utilização das praças públicas municipais, parques, balneários, igarapés, quadras, campos de futebol e locais similares para fins de lazer, bem como a utilização de vias públicas para prática de atividades esportivas em grupo.

Art. 11. O descumprimento das determinações previstas no presente decreto poderão incorrer nos crimes previstos no art. 131, art. 267, art. 268 e art. 330, todos do Código Penal, bem como resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário e, ainda, estará sujeito a multa prevista em lei.

Art. 12. Ficam mantidas as determinações em vigor estabelecidas pelos demais decretos, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais revogando os demais naquilo que lhe for contrário.





Art. 13. As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 14 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 29 de junho de 2020.

Elias Guimarães Santiago Prefeito Municipal



PUBLICADO EM

PUBLICADO EM

PORTOR DE LOS MUNICIPAIS

ROSENISAVA DEL CONTROLO

ROSENISAMA DEL CO

ANEXO I

SERVIÇOS	HORÁRIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	17h00
PANIFICADORAS/PADARIAS	06h00	18h00
AÇOUGUES, FEIRAS DE ALIMENTOS, PEIXARIAS	06h00	15h00
FARMÁCIAS	08h00	20h00
LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS	24h00	
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	24h00	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	05h00	22h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS	09h00	15h00
CASAS LOTÉRICAS	08h00	18h00
SERVIÇOS DE INTERNET	08h00	15h00
OFICINAS DE CARROS, MÁQUINAS E MOTOS	07h00	17h00
LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	07h00	17h00
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	07h00	17h00
COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL	07h00	18h00
LOJAS DE AUTO PEÇAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS	07h00	17h00
LAVA A JATO	07h00	17h00
SERVIÇOS POSTAIS	08h00	17h00
RESTAURANTES/LANCHONETES DELIVERY	10h00	21h00
ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL - nos termos do		17h00
Decreto nº 10.344/2020 do Governo Federal/ Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura.	07h00	
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO (CARTÓRIO) - nos termos do Provimento Conjunto nº 005/2020- CJRMB/CJCI de 29 de abril de 2020.	08h00	17h00
CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS EM ATÉ 10 (DEZ) PESSOAS – nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020.	08h00	21h00
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	Nos termos do art. 5º	





PUBLICADO EM
Em conformidade com a Lei Municipat
Nº 286/2009 de 08/04/2009
Responsavel pela Publicacão

Walmir Arabija Altas Sec. Municipal de Administração Port. Nº 001/2817

ANEXO II

REGIÃO	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS DE PERMANÊNCIA NO CENTRO URBANO
TRANSJUTAÍ	Segunda-feira	07h00 às 11h00
FOZ DO CRAVO, CURUPERÉ, CURUPEREZINHO, CRAVO, KM 35 E KM 37	Quarta-Feira	07h00 às 11h00
ARAPIRANGA, KM 47, VILA PERNAMBUCO, BEIRA DA RODOVIA	Quinta-feira	07h00 às 11h00
REGIÃO TOMÉ-AÇU	Sábado	07h00 às 11h00
REGIÃO CAPIM	Sábado	07h00 às 11h00

